

PORTARIA Nº 158, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Altera o Anexo I da Portaria nº 121, de 27 de março de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal	Cargos em Comissão das Agências Reguladoras
NES	CD I, CD II
DAS-6	CGE I
DAS-5	CGE II, CGE III, CA I, CA II, CCT V
DAS-4	CGE IV, CCT IV
DAS-3	CA III, CCT III
DAS-2	CAS I, CCT II
DAS-1	CAS II, CCT I

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 1 (um) candidato no cargo de Contador, da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, em razão de classificação e aprovação em concurso público autorizado pela Portaria nº 270, de 19 de setembro de 2016, objeto do Edital nº 7, de 25 de novembro de 2016, prorrogado por 1 (um) ano, até o dia 15 de agosto de 2019 mediante Edital nº 9, de 2018, de 09 de agosto de 2018.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 17944.108106/2018-31.

Interessados: Município de Sorocaba e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Município de Sorocaba, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Sorocaba, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais), cujos recursos são destinados à realização de ações no âmbito do Programa Saneamento para todos, Redução e Controle de Perdas.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 2019

Processo SEI nº: 17944.108281/2018-28.

Interessado: Município de Garça-SP.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Garça-SP, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Garça-SP, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.922.370,76 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos), destinados execução do emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da estação elevatória do Jardim Paineiras.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Revogue-se o Despacho publicado no DOU de 27/12/18, à Seção 1, Página 1.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 2019

Processo SEI nº: 17944.109074/2018-91

Interessado: Município de Caarapó-MS.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Caarapó-MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Caarapó-MS, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 7.641.778,85 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), cujos recursos serão destinados a obras de qualificação viária no município, no âmbito do programa PRÓ-TRANSPORTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA****PORTARIA Nº 209, DE 10 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo nº 10132.100154/2019-77), resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2019, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2019;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,007700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,007700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Altera a Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 67 do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - (Processo nº 19964.100350/2019-23), resolve

Art. 1º Inserir os subitens 22.6.1.1, 22.6.1.1.1, 22.6.1.1.2 e 22.6.1.1.3 na Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com a seguinte redação:

22.6.1.1 É vedada a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento, consideradas tais situações de risco grave e iminente e passíveis de interdição da instalação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira que esteja em desconformidade com este subitem.

22.6.1.1.1 Para barragens novas, a vedação prevista no subitem 22.6.1.1 não se aplica até o momento de início do enchimento do reservatório.

22.6.1.1.2 Consideram-se áreas de vivência as seguintes instalações:

- instalações sanitárias;
- vestiário;
- alojamento;
- local de refeições;
- cozinha;
- lavanderia;
- área de lazer; e
- ambulatório.

22.6.1.1.3 Excetuam-se do disposto no subitem 22.6.1.1 as instalações sanitárias essenciais aos trabalhadores que atuam nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para aplicação dos subitens mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

